



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 605/93

De 30 de abril de 1993

"Estabelece a estrutura básica da
Administração Pública Municipal'
e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetitinga, Es-
tado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decre-
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Pública Muni-
cipal, direta, autárquica e fundacional, destina-se a ser-
vir à sociedade que lhe custeia os gastos e obedecerá aos
princípios de legalidade, conforme o estado de direito, ten
do por fundamentos:

- I - a soberania nacional;
- II - a autonomia municipal;
- III - a cidadania;
- IV - a dignidade da pessoa humana;
- V - os valores sociais do trabalho e da
livre iniciativa.

Art. 2º - Na gestão dos serviços públi-
cos serão observados as seguintes diretrizes:

- I - a adoção de critérios de eficiência,
racionalidade e presteza que favore-
çam a boa prestação de serviços, em
termos de qualidade, segurança e '
confiabilidade;
- II - a desconcentração e a descentraliza-
ção espacial visando ao atendimento
direto e imediato da população, com
a redução de custos e a supressão '



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 605/93.

de controles superpostos;

- III - a eliminação e a redução de formalidades para o acesso e a obtenção da prestação pública, sendo mantidos, tão somente, os controles e formalidades absolutamente im prescindíveis;
- IV - a adoção de mecanismos que favoreçam a ar ticulação, integração e complementariedade entre os setores públicos da União, dos Estados e dos Municípios e o Setor privado;
- V - a criação de órgãos e entidades, quando necessária, restringir-se-á à hipótese de serviços ou atividades cuja execução em razão da natureza ou da conveniência do interesse público, não possa ser atendida pelos organismos existentes ou demande forma especial de gestão.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá esforço contínuo e sistemático, objetivando a modernização das práticas e dos procedimentos administrativos do serviço público e a profissionalização e valorização dos seus recursos humanos.

Art. 4º - A estrutura básica do Poder Executivo é composta por órgãos da administração direta e entidades de administração indireta.

§ 1º - A administração direta compreende os órgãos da Intendência Superior, as Secretarias Municipais e as Administrações Distritais.

§ 2º - A administração indireta compreende au tarquias e fundações públicas.

§ 3º - O setor público municipal compreende ainda as empresas públicas e sociedades de economia mista que se regulam pelo regime jurídico de direito privado inclu sive o seu pessoal, ressalvada a sua criação que depende de lei.

Art. 5º - Ao Vice-Prefeito incumbe auxiliar o Prefeito sempre que for convocado para missões especiais o qual disporá de servidores encarregados de prestar-lhe assis



PRÉFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 605/93.

tência, como dispuser regimento próprio.

CAPÍTULO II

DA INTENDÊNCIA SUPERIOR

Art. 6º - A Intendência Superior é o conjunto de órgãos vinculados ou subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, e tem por finalidade assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições políticas e administrativas previstas nas Constituições, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação pertinente.

Seção I - Dos órgãos da Intendência Superior

Art. 7º - São órgãos da Intendência Superior:

- I - O Conselho Comunal;
- II - O Gabinete do Prefeito;
- III - A Assessoria de Planejamento e Articulação;
- IV - A Auditoria Geral do Município.

Seção II - Do Conselho Comunal

Art. 8º - O Conselho Comunal, com finalidade de auxiliar o Prefeito no estudo e definição de políticas e diretrizes gerais e programáticas, com vistas ao desenvolvimento do Município e de responder-lhe a consultas em assuntos de alta relevância, com a organização, competência e funcionamento estabelecidos em regimento interno, tem a seguinte composição:

- I - O Prefeito, que o presidirá;
- II - O Vice-Prefeito;
- III - O Líder do Governo na Câmara Municipal;
- IV - Os líderes dos Partidos com assento na Câmara Municipal;
- V - Os Secretários Municipais;
- VI - O Chefe de Gabinete do Prefeito;
- VII - O Assessor Chefe;
- VIII - O Assistente Jurídico;
- IX - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, designado pelo Presidente da Sub-Sessão local;
- X - Um representante do Clube de Diretores Lojistas;



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Leô nº 605/93.

- XI - Um representante da Igreja Católica;
- XII - Um representante do Rotary Clube local;
- XIII - Um representante da Universidade do Sudoeste;
- XIV - Um representante de cada Cooperativa existente ' no Município;
- XV - Um representante da Associação Cultural de Itape-tinga;
- XVI - Um representante da Loja Maçônica local;
- XVII - Um representante dos sindicatos de empregados lo-
cais;
- XVIII - Um representante dos sindicatos patronais locais;
- XIX - Um representante das Igrejas Evangelicas existen-
tes no Município;
- XX - Um representante das demais entidades da socieda-
de local organizada;
- XXI - Um representante da Imprensa local.

Parágrafo único - O Conselho Comunal elaborará e aprovará, mediante resolução, o seu regimento interno.

Seção III - Do Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Ao Gabinete do Prefeito incumbe:

- I - coordenar a representação social e política do ' Prefeito;
 - II - preparar e encaminhar o expediente pessoal e ad-
ministrativo do Prefeito;
 - III - coordenar o fluxo de informações e as relações ' públicas e parlamentares do Prefeito;
 - IV - transmitir a órgãos e entidades da administração as orientações, recomendações e ordens emanadas ' do Prefeito;
 - V - desempenhar as funções de relações com outras en-
tidades públicas, entidades de classe e demais ' grupos políticos e sociais organizados;
 - VI - coordenar e executar as funções de comunicação ' social do Governo, em matéria de informações e publicidades;
 - VII - coordenar a divulgação e publicação dos atos ofi-
ciais dos Poderes Municipais;
 - VIII - prestar apoio administrativo ao Conselho Comunal.
- § 1º - No Gabinete funcionará um Assistente Jurídico incumbido do assessoramento jurídico aos órgãos e entida



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont.Loi nº 605/93.

des da Administração, a defesa de seu patrimônio e a representação de seus interesses perante os órgãos públicos e Tribunais Administrativos.

→ § 2º - O Gabinete do Prefeito exercerá, ainda, as funções internas de administração geral, inclusive as de Protocolo Geral da Prefeitura.

Seção IV - Da Assessoria de Planejamento e Articulação.

Art. 10 - A Assessoria de Planejamento e Articulação tem por finalidade:

- I - o assessoramento ao Prefeito nas funções de planejamento, programação, orçamento, modernização administrativa e controle de resultado;
- II - a articulação técnica de planos, programas, e projetos municipais;
- III - o apoio técnico ao Conselho Comunal.

Parágrafo Único - A Assessoria não terá subdivisões estruturais, podendo constituir grupos de trabalho, de caráter temporário, inclusive com a participação de consultores especiais.

Seção V - Da Auditoria Geral do Município

Art. 11 - A Auditoria Geral do Município tem por finalidade proceder ao acompanhamento, análise e orientação preventiva e corretiva dos atos e fatos administrativos, financeiros e contábeis nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção I - Disposições Preliminar

Art. 12 - São Secretarias Municipais:

- I - a da Ação Social;
- II - a da Administração;
- III - a de Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - a da Educação;
- V - a da Fazenda;
- VI - a da Saúde;
- VII - a dos Serviços Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 605/93.

VIII - a dos Transportes e Comunicações;

IX - a do Urbanismo.

Parágrafo único - Os cargos de Secretário Municipal são constantes do Anexo I da presente Lei.

Seção II - Da Secretaria da Ação Social

Art. 13 - A Secretaria da Ação Social, com a finalidade de formular e executar as políticas públicas municipais relacionadas com o desenvolvimento comunitário, o desenvolvimento do artesanato, a colocação de mão-de-obra e o apoio e assistência a populações carentes, crianças e adolescentes, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a. Conselho Comunitário de Itapetinga;
- b. Conselho Municipal da Criança e do adolescente;
- c. Conselho Tutelar.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a. Gerência de Ação social;
- b. Gerência de Artesanato e Mão-de-Obra.

§ 1º - O Conselho Comunitário de Itapetinga tem por finalidade colaborar com o Município para a consecução dos seguintes objetivos:

- a. a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b. a ajuda aos desvalidos e às famílias desprovidas de recursos;
- c. o combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;
- d. o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;
- e. a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- f. a instalação de creches no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 605/93.

§ 2º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente tem por finalidade formular, coordenar e executar a política de ação municipal do setor e se regerá por legislação específica.

§ 3º - O Conselho Tutelar tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei federal, e se regerá por legislação específica.

§ 4º - A Gerência de Ação Social tem por finalidade formular, coordenar e executar a política municipal de promoção, organização de desenvolvimento de comunidades, ação social e gestão de equipamentos comunitário.

§ 5º - A Gerência de Artesanato e mão-de-obra tem por finalidade promover, formular, coordenar e executar programas e ações de apoio ao artesanato e de capacitação do trabalhador, de intermediação de empregos e absorção de mão-de-obra.

§ 6º - Apoiar a ação do Comércio, Indústria e Desenvolvimento, incentivando às grandes, médias, pequenas e micro empresas comerciais e industriais.

Seção III - Da Secretaria da Administração

Art. 14 - A Secretaria da Administração, com a finalidade de planejar e coordenar as ações de administração geral, de desenvolvimento de recursos humanos, de previdência social dos servidores públicos municipais, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a. Gerência de Pessoal
- b. Gerência de Material e Patrimônio;
- c. Gerência de Encargos Gerais;
- d. Guarda Municipal.

§ 1º - A Gerência de Pessoal tem por finalidade planejar, orientar e executar as ações relativas à administração de pessoal e da previdência na administração direta, autárquica ou fundacional.

§ 2º - A Gerência de Material e Patrimônio tem por finalidade planejar, orientar e executar as ações relati -



cont.Lei nº 605/93.

vas à administração de material e patrimônio na administração direta, autárquica ou fundacional.

§ 3º - A Gerência de Encargos Gerais tem por finalidade planejar, orientar e executar as ações relativas à administração dos serviços gerais na administração direta, autárquica ou fundacional.

§ 4º - A Guarda Municipal tem por finalidade planejar, orientar e executar as ações relativas à proteção dos bens municipais, de uso especial e comum, e sua organização, competência, funcionamento e contingente serão definidos em lei própria.

Seção IV - Da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 15 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, com a finalidade de planejar, promover e executar as ações relativas à produção cultural, à preservação, incentivo e difusão da cultura, à prática dos esportes e à fruição do lazer popular, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão colegiado:

a. Conselho de Cultura

II - Órgãos da Administração Direta:

a. Coordenação de Cultura;

b. Coordenação de Esportes, Turismo e Lazer.

§ 1º - O Conselho de Cultura tem por finalidade formular políticas concernentes ao desenvolvimento cultural do Município, com a composição, competência, organização e funcionamento definidos em lei.

§ 2º - A Coordenação de Cultura tem por finalidade de planejar, promover e executar a política cultural mediante o acesso e estímulo à produção, distribuição e consumo dos bens culturais.

§ 3º - A Coordenação de Esportes, Turismo e Lazer tem por finalidade estimular e apoiar as práticas esportivas de caráter amador, propiciar meios de sadia recreação da comunidade e promover o desenvolvimento do turismo local.

§ 4º - Inclui-se ainda nas atribuições da Coordenação de Esportes, Turismo e Lazer, estimular e apoiar a Seleção de Futebol de Itapetinga que disputa anualmente o Torneio



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 605/93.

Intermunicipal, especialmente na hipótese de, sendo vitoriosa no certame, vir a ter o acesso à Divisão Principal do Campeonato Estadual promovido pela Federação Baiana de Futebol.

Seção V - Da Secretaria da Educação

Art. 16 - A Secretaria da Educação, com a finalidade de desempenhar as funções do Município em matéria de educação, em estreita conformidade com as diretrizes da política nacional de educação, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

a. Conselho Municipal de Educação.

II - Órgãos da Administração Direta:

a. Coordenação do Ensino - Pré-Primário à 4a. série, incluindo orientação pedagógica das Creches;

b. Coordenação do Ensino - 5a- à 8a. série.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade definir normas, diretrizes, planos e programas educacionais e sua composição, competência, organização e funcionamento serão definidos em lei específica.

§ 2º - As Coordenações do Ensino tem por finalidade planejar e coordenar ações que asseguram o pleno funcionamento das unidades escolares do sistema de ensino, segundo normas gerais de organização, garantindo a base indispensável à manutenção do padrão de qualidade do trabalho pedagógico e as ações pedagógicas em função das demandas geradas pela necessidade de desenvolvimento e progressiva extensão da educação básica, preservado seu caráter unitário e universal.

§ 3º - As ações relativas ao fornecimento de complemento alimentar aos alunos da rede municipal estarão sob a responsabilidade de um servidor designado.

Seção VI - Da Secretaria da Fazenda

Art. 17 - A Secretaria da Fazenda, com a finalidade de formular, coordenar e executar as ações relativas à administração tributária, financeira e contábil do Município, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão da Administração Direta:

a. Gerência da Receita;

b. Gerência da Despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

FLS: 10

cont. Lei nº 605/93.

c. Gerência Contábil.

§ 1º - A Gerência da receita tem por finalidade regular, orientar, executar, controlar e fiscalizar os ingresos públicos municipais, inclusive de referência à dívida ativa.

§ 2º - A Gerência da Despesa tem por finalidade regular, orientar, executar, controlar e fiscalizar a realização das despesas públicas e das dívidas flutuante e fundada no Município.

§ 3º - A Gerência Contábil tem por finalidade executar as funções de contabilidade dos atos e fatos de ordem financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Seção VII - Da Secretaria da Saúde

Art. 18 - A Secretaria da Saúde, com a finalidade de formular e executar a política e as ações de saúde pública no município, em concordância com o sistema único de saúde e em estreita articulação com os órgãos estadual e federal representados no município, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

a. Conselho Municipal de Saúde.

II - Órgãos da Administração Direta:

a. Gerência de Vigilância e Inspeção Sanitá -
rias;

b. Gerência de assistência à Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e fiscalizador, tem por finalidade auxiliar o Secretário Municipal de Saúde e demais órgãos de saúde na formulação da política municipal de saúde, como o dispuser p respecetivo regimento.

§ 2º - A Gerência de Vigilância e Inspeção Sani -
tarias tem por finalidade programar, controlar, fiscalizar, supervisionar, executar e avaliar as atividades relacionadas à vigilância sanitária, à epidemiologia e à saúde ocupacional, bem como a inspeção sanitária animal.

§ 3º - A Gerência de Assistência à Saúde tem por finalidade programar, coordenar, supervisionar, controlar, exe



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 605/93.

cutar e avaliar as atividades de assistência e de gestão da rede pública e complementar do sistema de saúde.

Seção VIII - Da Secretaria dos Serviços Públicos

Art. 19 - A Secretaria dos Serviços Públicos, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as ações atribuídas aos órgãos e entidades que a compõe, inclusive de defesa civil, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

a. Conselho de Defesa do Consumidor.

II - Órgãos da Administração Direta:

a. Gerência de Conservação;

b. Gerência de Limpeza Pública;

c. Gerência de Polícia Administrativa.

III - Entidade da Administração Indireta:

a. Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor tem por finalidade traçar diretrizes da ação visando à proteção ao consumidor, com composição, competência, organização e funcionamento definidos em lei.

§ 2º - A Gerência de Conservação tem por finalidade a disciplina e execução das ações necessárias à manutenção em condições de utilização pública dos equipamentos urbanos destinados ao uso comum da população.

§ 3º - A Gerência de Limpeza Pública tem por finalidade disciplinar, orientar e executar a coleta, o transporte e o tratamento do lixo residencial, hospitalar e industrial do Município.

§ 4º - A Gerência de Polícia Administrativa tem por finalidade orientar e fiscalizar, em articulação com os diversos órgãos e entidades municipais, o cumprimento do Código de Posturas do Município, inclusive no tocante à metrologia.

§ 5º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, rege-se por lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

Cont. Lei nº 605/93.

Seção IX - Da Secretaria dos Transportes e Comunicações

Art. 20 - A Secretaria dos Transportes e Comunicações, com a finalidade de planejar, orientar, coordenar e executar as políticas públicas concernentes a tráfego, trânsito, estradas, energia e comunicações, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a. Gerência de Viação e Comunicações;
- b. Gerência de Máquinas.

§ 1º - A Gerência de Viação e Comunicação tem por finalidade coordenar, executar e fiscalizar as ações relativas às políticas de trânsito, tráfego, estradas, energia e comunicações no Município e do seu interesse.

§ 2º - A Gerência de Máquinas tem por finalidade coordenar, fiscalizar e executar as ações relativas a aquisição, manutenção, conservação e reparo dos equipamentos pesados municipais, especialmente dos destinados a serviços e obras de natureza viária.

Seção X - Da Secretaria do Urbanismo

Art. 21 - A Secretaria de Urbanismo, com a finalidade de planejar, orientar, coordenar e executar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento urbano, saneamento básico, obras municipais e à proteção ao meio ambiente, tem a seguinte estrutura básica.

I - Órgão Colegiado:

- a. Conselho Municipal de Desenvolvimento urbano e Habitacional;
- b. Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II -- Órgãos da Administração Direta:

- a. Gerência de Planejamento;
- b. Gerência de Saneamento e Obras;
- c. Gerência de Parques e Jardins.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional tem por finalidade definir normas, diretrizes, planos e programas e fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor e sua composição, organização, funcionamento e



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 605/93.

competência serão definidas em lei específica.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade formular a política da ação municipal no setor, com composição, competência, organização e funcionamento definidos em lei.

§ 3º - A Gerência de Planejamento tem por finalidade de desempenhar as funções pertinentes ao ordenamento urba-no e, em especial, à elaboração, revisão e perfeito cumprimento do Plano Diretor.

§ 4º - A Gerência de Saneamento e Obras tem por finalidade coordenar, executar e fiscalizar as ações relati-vas à implantação de projetos de saneamento básico e demais obras públicas de natureza não viária.

§ 5º - A Gerência de Parques e Jardins tem por finalidade projetar, executar, conservar e fiscalizar os jar-dins públicos da cidade além da administração do Parque de Preservação da Matinha.

Seção XI - Disposições Gerais

Art. 22 - O Prefeito poderá prover até dois car-gos de Secretário Extraordinário, para o desempenho de encar-gos temporários de caráter relevante, conforme for definido em decreto.

Art. 23 - Por motivo de interesse público ou con-veniência administrativa, poderá o Prefeito avocar e decidir qualquer assunto na esfera do Poder Executivo, inclusive a su-pervisão e controle de órgãos ou serviço das Secretarias Muni-cipais e das Administrações Distritais, ressalvados os órgãos colegiados.

Art. 24 - Haverá em cada Secretaria servidor en-carregado das funções de administração geral, inclusive com a incumbência de prestar apoio administrativo aos Conselhos vinculados à Pasta.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Art. 25 - A administração dos Distritos de Vila de Palmares e de Bandeira do Colônia incumbe aos respectivos órgãos distritais.

Art. 26 - São órgãos distritais:



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 605/93.

- I - Escritório de Vila de Palmares;
- II - Escritório de Bandeira do Colônia.

Parágrafo único - Aos órgãos distritais, que se destinam a aproximar as ações administrativas públicas das populações locais, incumbe, no âmbito do respectivo distrito exercer as ações da administração municipal, nos termos do regimento.

Art. 27 - As administrações distritais, com a estrutura indicada nesta lei, serão dirigidas por um Chefe de Escritório e subordinam-se diretamente ao Prefeito.

Parágrafo único - No exercício de sua competência, a administração distrital estará sujeita à orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centrais competentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E
TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Fica instituído o Jornal Oficial de Itapetinga vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar os atos oficiais emanados dos Poderes Legislativo e Executivo deste e de outros município do Estado, bem como as matérias oficiais de terceiros interessados.

Art. 29 - O Prefeito disporá, em decreto, sobre o funcionamento do Jornal Oficial de que trata o artigo anterior.

Art. 30 - Os cargos de provimento temporário da Administração Pública Municipal, todos de natureza estatutária, que, com sua classificação e quantitativo, passam a ser os indicados no Anexo II desta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, ficando extintos os atuais.

Art. 31 - Os vencimentos dos cargos de Secretário Municipal e de provimento temporário da Administração Pública Municipal são os constantes do Anexo III da presente Lei, podendo ser reajustados na forma e segundo os índices fixados pela lei salarial do governo federal.

Parágrafo único - O servidor, do quadro permanente, nomeado para cargo de provimento temporário, poderá optar por perceber apenas a remuneração integral deste último ou a do seu cargo efetivo acrescida da gratificação de



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 605/93.

trinta por cento (30%), incidente sobre o valor atribuído ao nível daquele, enquanto nele permanecer. Destituído, voltará, automaticamente, a perceber exclusivamente a remuneração do cargo permanente de que seja titular.

Art. 32 - A participação nos Conselhos e outros órgãos colegiados da administração direta e indireta será gratuita, nenhuma gratificação podendo ser paga, sendo tais encargos considerados relevantes e próprios e, para os agentes e servidores públicos, obrigatórios.

Art. 33 - As funções de Direção e chefia das demais unidades do serviço, a serem criadas em regimento, nos termos do inciso I do artigo seguinte, serão remunerados com gratificação, na conformidade do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único - O servidor do quadro permanente designado para exercer função gratificada perceberá, além do vencimento do cargo permanente de que seja titular, o valor da gratificação correspondente conforme o Anexo IV.

Art. 34 - Fica o Prefeito autorizado a, mediante decreto:

- I - estabelecer a estrutura interna das Secretarias Municipais, dos órgãos da Intendência Superior, da administração distrital e das entidades da administração indireta, com as respectivas competências, não podendo, porém, ser desdobrada a estrutura básica estabelecida nesta Lei além de mais um grau hierárquico;
- II - efetuar as modificações orçamentárias que se fizerem mister para o cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente;
- III - redistribuir servidores, com os respectivos cargos, para outros órgãos ou entidades, em face das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 35 - Ficam convalidados, operando efeitos desde a sua data, os atos de provimento de Secretário Municipal praticados a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, na medida em que forem sendo editados os atos regimen -



PREFEITURA MUNICIPAL

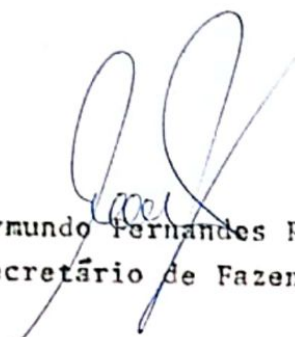
ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 605/93..

tais necessários ao pleno funcionamento da nova organização da Administração Pública Municipal estabelecida, e em especial a Lei nº 240, de 28 de novembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em
30 de abril de 1993.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Raymundo Fernandes Reis
Secretário de Fazenda


Salvador Jacinto Torres Santos
Secretário de Administração